



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
UNIDADE DE CORREGEDORIA DA POLÍCIA CIVIL

PORTARIA N.º 192/GAB/2009 Teresina, 05 de agosto de 2009.

ADELEGADA CORREGEDORA GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Art. 164 e seguintes, da Lei Complementar Estadual n.º 13, de 03/01/94, com a nova redação dada pela Lei Complementar n.º 025 de 15/08/01, e art. 74, V e IX da Lei Complementar n.º 037 de 10/03/2004;

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 750-GDG/09, datado de 03/06/09, expedido pelo Delegado Geral de Polícia Civil, constante dos autos;

CONSIDERANDO o teor do Boletim de Ocorrência n.º 408250, datado de 12/05/2009, lavrado pela Delegacia do 7.º Distrito Policial, constante dos autos;

CONSIDERANDO o teor do Ofício de n.º 101-GAM/2009, datado de 09/07/2009, expedido pelo Gerente de Armas e Munições da Secretaria de Segurança pública, constante dos autos;

RESOLVE:

01. Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar com o objetivo de apurar a responsabilidade administrativa do servidor **MARLON FRANCISCO RODRIGUES, matrícula n.º.101.699-7, Agente de Polícia Civil de 1ª Classe**, nos fatos constantes dos *consideranda* desta Portaria, os quais informam extravio de arma de fogo tipo Pistola, Marca Taurus, Calibre 380, n.º de série KTK88203, e dois carregadores muniçados, cautelados pela Gerência de Armas e Munições da Secretaria de Segurança Pública, ao Agente de Polícia Civil citado acima.

02. Designar, de acordo com o art. 170, da Lei Complementar n.º 13 de 03/01/94, com a nova redação dada pela Lei Complementar n.º 25, de 15.08.01 e art. 64 da Lei Complementar n.º 37, de 10/03/04, os servidores, **Carlos Alberto de Sousa Freitas**, Agente de Polícia Civil, **Jairo Henrique Nogueira**, Agente de Polícia Civil, e **Julliano Falcão de Lima**, Agente de Polícia Civil para, sob a presidência do primeiro, integrarem a comissão de sindicância administrativa disciplinar, dando cumprimento ao item precedente, tendo como suplentes os servidores, **Luís Carlos Carvalho de Sousa**, Agente de Polícia Civil, **Cléber de Oliveira Castro Santos**, Agente de Polícia Civil, e **Herbert de Sousa Gomes**, Agente de Polícia Civil.

03. Conceder a esta Comissão o prazo de 30 (trinta) dias, de acordo com o Art. 167 da Lei Complementar Estadual n.º 13, de 03/01/94, com a nova redação dada pela Lei Complementar n.º 25, de 15.08.01, para a conclusão dos trabalhos, a partir da publicação desta Portaria em observância ao princípio da publicidade constante do *caput* do Art. 37 da CF/88; notificando, de tudo, desde já, o servidor imputado para conhecer o processo e apresentar defesa, na forma da lei.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se, na forma de Lei

Fernanda Paiva Nunes Marreiros Marques
Delegada de Polícia Civil
Corregedora Geral da Polícia Civil

OF. 574



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ



PORTARIAN.º 15.204-093/09 – DGADAPI, DE 06 DE JULHO DE 2009.

Constitui Comissão de Sindicância Punitiva para apurar falta cometida por servidor e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ – ADAPI, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º Determinar, com fulcro no art. 164 da Lei Complementar Estadual n.º 13/94, §4.º, II, a instauração de Sindicância Punitiva, para apurar conduta atribuída ao servidor **Raimundo Nonato da Silva**, Médico-Veterinário, Matrícula funcional n.º 047202-6, conforme conclusão de Processo de Sindicância Investigativa constituído pela

Portaria n.º 15.204-029/09 – DG ADAPI, de 24/03/09, que concluiu por **infringência a deveres funcionais** (Estatuto do Servidor, art. 137, I, II, III, IV, IX), consistente em desaparecimento de Documento Oficial Federal - GTA - Guia de Trânsito Animal, sob sua guarda e responsabilidade, apreendido no Posto de Vigilância Zootossanitária de Parambu – CE, devidamente expedido em branco com assinatura e carimbo do ora indiciado, conforme comunicação da Superintendência Federal da Agricultura no Piauí – SFA, por meio de Ofício n.º 375/2009 SEDESA-DT/SFA-PI, datado de 20/03/09.

Art. 2.º Constituir a Comissão de Sindicância Punitiva, composta pelos servidores **Patrício Pereira Ibiapina**, Médico Veterinário, **João Batista da Silva Filho**, Assistente Técnico e **Benedito Barbosa Sousa**, Médico Veterinário, para, sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao artigo antecedente.

Art. 3.º Conceder a esta Comissão o prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos.

Art. 4.º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor Geral da ADAPI em Teresina (PI), 06 DE JULHO de 2009.

JOSÉ ANTÔNIO FILHO
Diretor Geral

JULGAMENTO

REF. PROC. SIDICÂNCIA PUNITIVA N.º ADAPI 15.204 - 2692/09

Tratam os autos de processo de sindicância punitiva, instaurado pela portaria n.º 15.204-093/09 – DG ADAPI, de 06/07/09, para apurar conduta atribuída ao servidor público **Raimundo Nonato da Silva**, Médico-Veterinário, Matrícula funcional n.º 0472002-6, por **infringência a deveres funcionais** dispostos no Estatuto do Servidor, art. 137, I, II, III, IV, IX, baseado no desaparecimento de documento Oficial federal – Guia de Trânsito Animal (GTA), sob sua guarda e responsabilidade, apreendido no Posto de Vigilância Zootossanitária de Parambu-CE, devidamente expedido em branco com assinatura e carimbo do ora indiciado, conforme comunicação da Superintendência Federal da Agricultura no Piauí – SFA, por meio de Ofício n.º 375/2009 SEDESA-DT/SFA-PI, datado de 20/03/09.

Instruem o presente processo e em apenso os autos de Sindicância Investigativa Processo n.º 1383/09, cujo relatório concluiu pela instauração da presente Sindicância Punitiva para punir falta funcional, cujas cópias de seu relatório e julgamento encontram-se acostados aos autos às fls. 05/14.

À fl. 15, tem-se despacho do Presidente da Comissão Sindicante determinando a citação do indiciado para apresentar defesa escrita no prazo de 10 dias com a garantia de vistas do processo, cujo mandado foi devidamente cumprido (fl. 16).

O Servidor, à fl. 17, apresentou defesa escrita alegando em apertada síntese que jamais teve o intuito de contrariar seus deveres funcionais, argumentando ainda que se cometeu algum ato ilícito o foi devido ao grande volume de tarefas a ele atribuído.

O Relatório da Comissão de Sindicância Punitiva apurou, após a apresentação da defesa escrita, que o próprio indiciado corrobora com o entendimento de que este não tem tomado todos os procedimentos de organização e resguardo da documentação oficial sob sua responsabilidade, fato este apurado em sede de Sindicância Investigativa e confessado na peça de defesa ao dizer: *“declaro que jamais tive o intuito de contrariar o artigo 137 do estatuto do servidor, principalmente seus incisos (I, II, III, IV e IX); não agi com conduta negligente; considero sim um pouco de falta de atenção”* (fl. 17) (negritou-se).

Neste sentido, é conclusão ainda no Relatório que houve falta funcional, infringindo-se deveres funcionais, visto que se descumpriu as normas legais e regulamentares na emissão de GTA, cuja mesma só deve ser assinada depois de totalmente preenchida no ato do fato gerador. E mais, o ato do indiciado contrariou as ordens superiores quando da emissão de GTA's, ocasionando em contrapartida deslealdade com a instituição a que serve, e, em assim agindo, manteve conduta incompatível com a moralidade administrativa.

Finalmente, conclui o relatório inclinando-se pela aplicação de advertência por escrito pela inobservância de dever funcional previsto no artigo 137, II, III, IV, e IX c/c art. 150, 2ª parte do Estatuto do Servidor Público Estadual.